**PROJETO DE LEI Nº /2017**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Torna obrigatória a permanência de ambulância de resgate, equipada com DEA – Desfibrilador Externo Automático e de profissional da área da saúde em lugares com grandes aglomerações de pessoas.**

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade obrigar a presença de ambulância de resgate em lugares de grandes aglomerações de pessoas, para socorro imediato de pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º É obrigado a permanência de uma ambulância de resgate, devidamente equipada para atendimentos de primeiros socorros, com equipamento DEA – Desfibrilador Externo Automático, com um condutor e um profissional da área de saúde em lugares de grandes aglomerações de pessoas tais como:

I – Atividades comemorativas, cívicas, esportivas ou recreativas;

II – Shows musicais e artísticos;

III – Eventos em casas de shows, teatros, clubes associativos ou parques municipais;

IV – Rodoviárias;

V – Eventos em locais públicos abertos como Praças e/ou ruas;

VI – Atrações itinerantes como Circos e Parques.

Art. 3º A obrigatoriedade constante do caput do art. 2º é aplicado aos locais aonde acontecerão eventos com público previsto para mais de 500 pessoas.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na imposição de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), renovada semanalmente até a constatação do pagamento da autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei apresentado tem como objetivo evitar mortes e lesões graves das pessoas que frequentam lugares de grandes aglomerações, por exemplo: eventos esportivos, shows, seminários, encontros etc.

A presença de ambulâncias de resgate e profissionais de saúde nos lugares propostos por esta lei contribuirá para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de incidentes com também, acidentes.

Os primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia de vida da vítima. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas que não recebem cuidados médicos especiais no prazo de uma hora após o acontecimento.

Nesse sentido, solicito os nobres parlamentares apoio para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 15 de maio de 2017.

**Ronaldo Mota**

Vereador - PPS

**À**

**Ilustríssima Sra.**

**Maria José Pinto Vieira de Camargo**

Prefeita de Tatuí

Av. Cônego João Clímaco, 280

Tatuí, SP